

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL"

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2022, ATRAVÉS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742/2023, REFERENTE A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" E, DO OUTRO LADO, O DENOMINADO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº **45.332.095/0001-89**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00 com sede na Avenida/Rua Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP; doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Rua Dr. José Alves, nº 403, Centro, CEP: 13.800-050, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **CONTRATADO**, assim, **RESOLVEM ADITAR**, nos presentes termos, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste termo aditivo a suplementação da prestação de serviços em saúde o plano orçamentário do anexo, do programa **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, onde fica aditado, as rubricas de material de consumo e serviços de terceiros do contrato nº **14/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificam este termo aditivo pelas seguintes considerações:

2.1.1. Considerando a necessidade de suplementação no valor de **R\$ 85.573,50 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme rubricas especificadas no item 3.2 do presente termo, a fim de complementar a **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, no exercício de 2024, conforme resolução SS 20/2024 do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece ações de enfrentamento das arboviroses urbanas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
End: Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim – SP. Fone: (19) 3818-4505 – (19) 3891-4489. E-mail: adm@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ: 08.996.378/0001-07



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ACRESCIDO DO TERMO ADITIVO

3.1. O presente termo aditivo dos expedientes afins contidos no processo administrativo próprio nº **742/2023**, ressaltando-se que, os valores despendidos correm por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.30 (FICHA 922) – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 (FICHA 923) – SERVIÇOS DE TERCEIROS
FONTE : ESTADUAL

3.2. Fica suplementado do **Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira** da destinação dos recursos financeiros o valor de **R\$ 85.573,50 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**

As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma, conforme alterações realizadas:

DESPESA DE PREVISÃO		ANUAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 1.899.190,16
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 570.326,80
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 130.573,50
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 3.097.618,86
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 0,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 5.697.709,32

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DOS CUSTOS

4.1. O valor global passará de **R\$ 12.838.276,12 (Doze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos setenta e seis reais e doze centavos)** conforme contrato originário e termos aditivos nº 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023 e 07/2024 para **R\$ 12.923.849,62 (Doze milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)** a ser repassado, pelo Município Consorciado integrante do Consórcio, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, conforme cláusula quarta do contrato originário, e consoante utilização através do repasse mensal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo tem vigência a partir de 17/05/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As demais Cláusulas permanecem inalteradas, aderindo ao presente Termo Aditivo para todos os efeitos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim / SP. Fone. (19) 3818-4505 / (19) 3891-4489 E-mail: administrativo@con8.org.br. Site: https://www.con8.org.br. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL". CNPJ: 08.996.378/0001-07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Portanto, demonstrado a necessidade de formalização do presente Termo Aditivo visando adequar as dotações orçamentárias do Contrato de(a) **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**.

7.2. Assim, nos termos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.262, de 07/12/2006, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 14/2022**.

7.3. Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

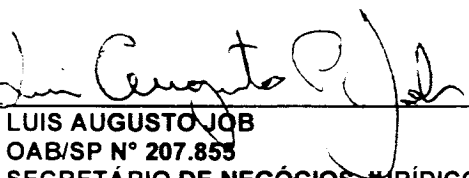
8.1. O CON8 providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em sítio oficial eletrônico.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato, por estarem justas e concordes, o presente **ADITIVO** de Contrato de Programa em **03 (três) laudas**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 17 de Maio de 2024.

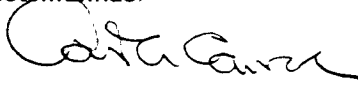

p/ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL**
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Presidente



p/ **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


LUIS AUGUSTO JOB
OAB/SP Nº 207.855
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS CON8


NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

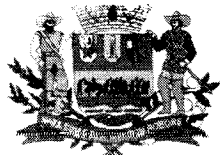
Testemunhas:


Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretário(a) Executivo


Marice Costa Porto de Moraes
Coordenador(a) do Con8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

End. Rua Doutor José Alves, 403 – Centro – Mogi Mirim – SP. Fone (19) 3818-4505 – (19) 3891-4489. E-mail: adm@strat.via.con8.org.br Site: https://www.con8.org.br/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "8 DE ABRIL" CNPJ 08.998.578/0001-07



ANEXO III – 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

DO PLANO DE TRABALHO

i. VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

a) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Complementar a Atenção Primária a Saúde, expandindo e consolidando a Estratégia Saúde da Família do município, considerando a Portaria nº 2.436/2017.com necessidades especiais no município de Mogi Mirim.

ii. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Doutor José Alves, 403- Centro- Mogi Mirim/ SP

CEP: 13.800-050

e-mail: administrativo@con8.org.br

b) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Mogi Mirim

Banco do Brasil

Agência 0578

Conta Corrente – 52.967-2

c) DADOS DO PRESIDENTE

PAULO OLIVEIRA E SILVA

RG nº: 14.639.723 SSP/SP

CPF nº: 201.086.646-00

iii. OBJETIVOS

Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte



positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

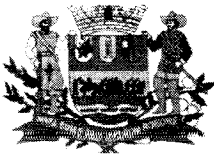
iv. JUSTIFICATIVA:

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), por exemplo. Consultas, exames, vacinas, radiografias e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (Casaps) disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Esse trabalho é realizado nas Unidades de Saúde da Família (USF), nas Unidades de Saúde Fluviais, nas Unidades Odontológicas Móveis (UOM) e nas Academias de Saúde. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps) para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

v. DOS PROFISSIONAIS:

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o CON8, para a gestão compartilhada do serviço da Estratégia de Saúde da Família, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde principalmente a portaria 2.436 de 21/09/2017 que define as Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para a organização do SUS e destaca a Atenção Básica como porta de entrada preferencial ao sistema.

- a) NUTRICIONAISTA:** Realizar o gerenciamento da equipe de nutrição. Realizar o controle do estoque, compras e consumo dos gêneros alimentícios. Confeccionar os relatórios de refeições servidas e estoque. Elaborar cardápio e manual de boas práticas (orientador de compras, porcionamento e valor calórico das preparações). Atender aos usuários realizando: medidas antropométricas nas crianças atendidas, inquérito alimentar, orientação e educação nutricional. Realizar atendimento aos pais e/ou responsáveis, informando grau de desnutrição e de recuperação das crianças atendidas e encaminhamento aos serviços de atendimento específico quando necessário. Participar de capacitação da equipe de nutrição, elaborando material educativo. Ministrando aulas em cursos voltados a nutricionistas, médicos, enfermeiros,



agentes comunitários, auxiliares de enfermagem, etc, visando capacitar os profissionais no trabalho com a população atendida. Trabalhar de forma integrada junto à equipe interdisciplinar. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

- b) MÉDICO CLÍNICO GERAL:** Atendimento ambulatorial, visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas; interpretação de exames complementares desde básicos aos de alta complexidade, realização de emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica, participar de escalas de sobreaviso das clínicas, quando necessário, atendimento em caráter de emergência, quando acionado pelo superior imediato daquele setor, exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao emprego que for designado, cumprimento das rotinas administrativas estabelecidas pela Coordenação e Direção do CON08, comparecimento às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado, participar quando solicitado de Comissões necessárias à Instituição. Nos casos de especialidades cirúrgicas: além das atividades acima, deverá realizar procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial, emergencial e eletivo, de pequeno, médio e grande porte, devendo acompanhar todo o quadro pré e pós-operatório dos pacientes, e revisões ambulatoriais subsequentes. Exercer funções de coordenação, encarregado e chefia quando designado; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço. Executar outras atividades inerentes à sua especialidade. O profissional deverá seguir os protocolos e/ou processos de trabalho determinados pela Unidade de saúde na qual irá atuar.
- c) FARMACÊUTICO:** Atribuições: Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura de CRM nos receituários;
Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica na UPA;
Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção à Urgência/Emergência, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica no Pronto Atendimento;
Supervisionar, solicitar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos adequadamente, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
Elaborar e revisar as Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão – POP relativos à Assistência Farmacêutica;



Esclarecer aos médicos sobre protocolos clínicos, normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, no tocante à prescrição de medicamentos, que deve observar a Política Nacional de Medicamentos, RENAME, REMUME, Relação de medicamentos e componentes Especializados, Resolução SS 54/2012 e Nota Técnica AF/SS n.º: 13/2012, ambas da Secretaria de Estado da Saúde, que instituíram a Comissão de Farmacologia do Estado de São Paulo, etc, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

Estimular, apoiar e propor a educação permanente dos profissionais envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica, assim como treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; e Executar tarefas afins.

- d) AUXILIAR ADMINISTRATIVO/RECEPCIONISTA:** Atribuições: Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional dos serviços de saúde, acolhendo de forma humanizada todos os usuários e sobretudo os pacientes;

Conhecer o funcionamento dos serviços de saúde do município; Cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores; Atender ao público interno/externo prestando informações/orientações rotineiras;

Efetuar o atendimento telefônico, prestando informações, localizando o destinatário da ligação, anotando e transmitindo recados;

Cadastrar e atualizar dados de pacientes nos sistemas padronizados pela Secretaria de Saúde, emitir Ficha de Atendimento Ambulatorial.

Organizar as fichas de atendimento por ordem numérica e encaminhá-las ao faturamento;

Participar de reuniões de equipe e treinamentos;

Cumprir escala de trabalho;

Realizar outras atividades inerentes ao recepcionista, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas; e executar tarefas afins.

Realizar outras atividades inerentes ao serviço de Técnico de Radiologia, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;

Executar tarefas afins.

- e) ENFERMEIRO:** Executar diversas tarefas de enfermagem, tais como, administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos para proporcionar o bem estar físico e mental dos pacientes;

Prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;



Supervisionar a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento do paciente;

Manter os aparelhos e equipamentos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos;

Supervisionar e manter as salas, consultórios e demais dependências em condições de uso assegurando a higiene e limpeza dentro dos padrões exigidos;

Promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas encontrados, apresentando soluções através da discussão dos mesmos;

Efetuar todos os registros de atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;

Elaborar a previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, estabelecendo escalas de serviços e atribuições diárias da equipe, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

Organizar e dirigir os serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar dos serviços da assistência de Enfermagem;

Emitir parecer sobre matéria de Enfermagem;

Realizar consultas de Enfermagem;

Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Realizar a prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

Participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;



Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

Participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde.

- f) PEDIATRA : Atendimento ambulatorial, atendimento em regime de plantão no serviço de Emergência, visitas clínicas aos pacientes internados nas enfermarias com evolução e prescrições descritas em prontuário médico, resposta a pareceres especializados solicitados por outras clínicas; Interpretação de exames complementares desde básicos aos de alta complexidade;

Realização de emissão de laudos de exames complementares inerentes à sua especialização médica; Participar de escalas de sobreaviso das clínicas, quando necessário, para atendimento em caráter de emergência, quando acionado pelo superior imediato daquele setor;

Exercer todas as atividades inerentes à especialidade e ao emprego que for designado;

Cumprir as rotinas administrativas estabelecidas pela Coordenação e Direção do CON08;

Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas quando convocado;

Participar quando solicitado de Comissões necessárias à Instituição.

vi. TREINAMENTO.

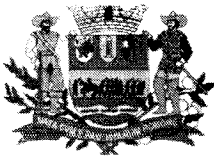
O CONTRATADO deve promover treinamento para a capacitação da Equipe Assistencial Multiprofissional, para a execução dos serviços nas unidades Básicas de Saúde especialmente, no tocante à: I) diretriz de Política Nacional de Humanização – PNH, que determina o cuidado do paciente que envolva a sua escuta qualificada e o respeito às suas especificidades com resolutividade e responsabilização; II) execução de Manual Técnico de Normas e Rotinas – Procedimento Operacional Padrão – POP da Unidade.

A Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá subsidiar O CONTRATADO mediante disponibilização de material a ser utilizado no treinamento.

vii. METAS

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

INDICADORES QUANTITATIVOS/QUALITATIVOS	2022	
	Meta	Resultado
1 Realizar 1500 procedimentos médicos nas unidades de saúde /mês	100%	



2	Realizar 1000 dispensações de medicação / mês	100%
3	Realizar 80 consultas de nutricionista por mês	100%
4	Realizar 3.500 consultas médicas /mês	100%
5	Realizar 100 consultas de enfermagem / mês	100%

a) DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO:

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

viii. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS:

O cumprimento das metas fixadas neste Plano de Trabalho será avaliado e monitorado mensalmente, por uma comissão, que deverá ser instituída através de Portaria Municipal, composta por representantes dos seguintes seguimentos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril, sendo dois titulares e dois suplentes para representar cada seguimento.

A avaliação de desempenho será realizada conforme cronograma a ser agendado.

ix. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto no Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Folha de Pagamento + Encargos e provisões
- b) Vale alimentação / Vale Transporte
- c) Serviços Médicos (Plantões/Exames/Procedimentos)
- d) Manutenção de equipamentos médicos
- e) Manutenção equipamentos em gerais
- f) Manutenção Predial
- g) Locações (Equipamentos médicos, equipamentos de informática e móveis hospitalares)
- h) Serviços de Lavanderia
- i) Materiais de consumo para execução do objeto (Rouparia, uniforme, EPI, Insumos de escritório. Alimentação, Material de Limpeza e descartáveis)
- j) Material Permanente (Aquisição de Móveis, Equipamentos médicos e equipamentos em geral)
- k) Tarifas Bancárias

x. DA DESPESA COM PESSOAL:

Na aplicação dos recursos referente à contratação de pessoal, para atuar na execução do serviço objeto do Contrato de Programa deverá ser observados os seguintes cargos:



Quantidade de funcionários	Cargos
16	Auxiliar Administrativo
06	Assistente Administrativo
05	Farmacêutico
01	Pediatra
03	Médico Generalista
01	Enfermeiro
01	Nutricionista
01	Técnico de Enfermagem
TOTAL	34

xi. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 5.612.135,82 (Cinco milhões , seiscientos e doze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS (média)	2º MÊS (média)	3º MÊS (média)	4º MÊS (média)	5º MÊS (média)	6º MÊS (média)
R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99

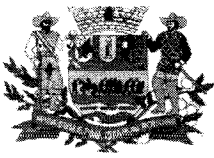
7º MÊS (média)	8º MÊS (média)	9º MÊS (média)	10º MÊS (média)	11º MÊS (média)	12º MÊS (média)
R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99	R\$ 467.677,99

O valor do Pedido de Repasse ocorrerá em **COTA MENSAL** calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas no item 7, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado (%)	Transferência de Recursos
Volume da Produção Contratada	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	repasso de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	repasso de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	repasso de 70% da parcela referida.

xii. DA AUTENTICAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de **Mogi Mirim**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente



qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

xiii. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio "08 de Abril" autorizada a realização do projeto.

Mogi Mirim, 12 de Abril de 2024.

**CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO**
Secretaria de Saúde de Mogi Mirim
MUNICÍPIO CONTRATANTE

PAULO OLIVEIRA E SILVA
Presidente CON8
CONTRATADO

MARICE COSTA PORTO DE MORAES
COORDENADOR(A) GERAL CON8

NATHALIA ALCÂNTARA GAZZA BALBÃO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA CON8

